



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 041/93, DE 12 DE AGOSTO DE 1.993.

"Autoriza realização de Concurso  
Público para escolha da  
Bandeira e Brasão do Município  
e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS, Estado de  
Goiás, aprova, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo  
Municipal a realizar, em nome do Município, Concurso Público para  
escolha da Bandeira e Brasão do Município de Cocalzinho de Goiás.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Concurso Público autorizado nesta  
Lei, deverá ser aberto através de Edital publicado e divulgado da  
forma mais ampla possível, devendo todo o processo de escolha ser  
presidido e coordenado por uma comissão Julgadora, formada por 2  
(dois) membros indicados pelo Poder Executivo, e 3 (três) indicados  
pelo Plenário do Poder Legislativo, devendo estes últimos ser vere  
adores do Município.

Art. 2º - É fixado o valor de 370 (trezentas e setenta)  
UFIR'S, como premiação dos trabalhos vencedores em 1º lugar do  
concurso para escolha da Bandeira e Brasão do Município, autoriza  
do nesta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se os trabalhos vencedores do concur  
so forem pessoas diferentes, o valor autorizado neste artigo será  
dividido em partes iguais.

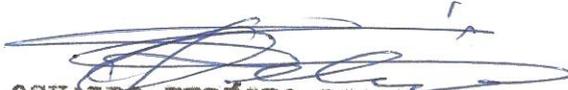


ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

Art. 3º - A presente Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo Municipal, devendo ser expedidas as normas complementares necessárias à consecução dos objetivos previstos e autorizados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás,  
aos 12 dias do mês de Agosto de 1.993.

  
OSVALDO FELÍCIO DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que este ato foi publicado  
na presente data

Cocalzinho de Goiás - GO, 12, 08, 93

EVANGELISTA GOMES  
Sec. de Administração

